

PREGÃO ELETRÔNICO

695/2023/SMS

PROCESSO

6018.2023/0027883-0

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/10/2023** às **10h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

1ª CPL/SMS – MEIRE FREITAS

E-mail: meirefreitas@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 2027 2135

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 5** Impugnação de Edital;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação
- 15** Condições do ajuste
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ADENDO I - Quantitativo Do Parque Tecnológico De Equipamentos – CME

ADENDO II Avaliação Do Acordo De Nível De Serviço De Gestão De Processos

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira.

ANEXO VII – Modelo Declaração Vistoria Técnica

ANEXO VIII – Modelo Declaração De Conhecimento

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua General Jardim, 36 – República – São Paulo, Capital, CEP 01223-906, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30min. do dia 24/10/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisa_r – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À

SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

- g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: meirefreitas@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, meirefreitas@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO MENSAL TOTAL), com duas casas decimais, até a data e o horário

estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** Após os lances e negociação, a licitante melhor classificada no certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.10 Deverá acompanhar a proposta, ao ser solicitada pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:

- a)** Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro no Conselho Regional competente. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme sumila 25 do TCE-SP;
- b)** Declaração subscrita por representante legal da licitante, informando acerca da disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico, para a realização do objeto da presente licitação;
- c)** Declaração subscrita por representante legal da licitante que apresentará Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da Licitante;
- d)** Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar à Fiscalização, no ato da assinatura do contrato, documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à CONTRATADA (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCE-SP).
- e)** Declaração de Vistoria Técnica (ANEXO VII) ou Declaração de Conhecimento (ANEXO VIII), nos conformes do ITEM 20 do ANEXO II.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

- 9.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global MENSAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante

encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo VI deste Edital, observada a norma do subitem **b.4)**.
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 50% da execução, no que tange a execução de serviços de Gestão Organizacional, Administração informatizada e Gerenciamento de Dados dos Processos de CME compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- ✓ Prazo contratual, datas de início e término;
- ✓ Local da prestação dos serviços;
- ✓ Natureza da prestação dos serviços;
- ✓ Quantidade de processamento dos insumos, saneantes e correlatos hospitalares no prazo de vigência do Contrato, bem possibilidade de identificação da média mensal;
- ✓ Caracterização do bom desempenho da Licitante;
- ✓ Outros dados característicos e,
- ✓ A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2.) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

a.3.) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Licitante.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV.**

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 13.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
 - 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no COMPRASGOV e no Diário Oficial da Cidade.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta

e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

(Acaso a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **60 meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

- 16.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 16.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.6** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.7** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

178.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS/CAS/Divisão de Contratos e protocolizado nos dias úteis.

18.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a

igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:
- 19.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;

- 19.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 19.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;
- 19.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Dayane Alves da Silva Santos

Presidente da 5ª CPL/SMS

Portaria Nº 484/2023/SMS

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2023/SMS

PROCESSO Nº: 6018.2023/0027883-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA A SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DRº MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP.

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário

Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na nº, bairro, cidade, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº xxxxxxxx, publicado no DOC/SP de XX/XX/2023 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DRº MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada na **Central de Material e Esterilização – CME** do **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA VILA NOVA CACHOEIRINHA**

PROF. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com a apresentação da Equipe Técnica à Gerente Técnica do Contrato, com os prazos abaixo definidos:
 - 3.2.1. Para o abastecimento dos itens relacionados no QUADRO “D” e “E” do Termo de Referência, 05 (cinco) dias da ordem de serviço de implantação;
 - 3.2.2. Para a instalação de Hardware, software e rede lógica relacionados no QUADRO “C” do Termo de Referência: até 15 (quinze) dias a partir da data da ordem de serviço de implantação;
 - 3.2.3. Para a implantação e operação do Sistema e da Rastreabilidade integral de instrumentais e artigos, relacionado no QUADRO “C” do Termo de Referência: até 30 (trinta) dias, após a instalação de Hardware, software, licenças e rede lógica;
 - 3.2.4. Para as manutenções constantes no QUADRO “B” do Termo de Referência: 30 (trinta) dias, com a aplicação de cronograma das atividades;
 - 3.2.5. Para a instalação dos equipamentos constantes do QUADRO “A” do Termo de Referência: até 45 (quarenta e cinco) dias para entrega, promovendo sua operacionalização em até 60 (sessenta) dias, a partir da data do início da implantação;
 - 3.2.6. Caberá a **CONTRATANTE** prover condições de acesso dos equipamentos, área definida e condições hidráulicas e elétricas para a instalação.
 - 3.2.7. Para a elaboração e implantação dos POP's: até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total anual** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, sendo o valor **global** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

(inserir quadro de composição de serviços e valores unitários – Proposta da contratada)

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite legal permitido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a

prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Os serviços serão avaliados mensalmente, através de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço de Gestão de Processos.
- 9.5. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato da Unidade, a Planilha para Avaliação do Acordo de Nível de Serviço de Gestão de Processos, na presença do funcionário da **CONTRATADA**, em conformidade com o ANEXO II - Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse à **CONTRATADA**.
- 9.6. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.7. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 9.8. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a Planilha de Avaliação de Qualidade, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5

(cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

- 9.9. O gestor técnico do contrato na Sede da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

9.10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.10.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”.

9.10.2. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com a Avaliação do Acordo de Nível de Serviço de Gestão de Processos.

9.10.3. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a Avaliação do Acordo de Nível de Serviço de Gestão de Processos.

9.10.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

- 9.11. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.12. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ XXXX correspondente ao importe de **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, nos termos do art. 96, § 1º c/c art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº XXXX.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2023/SMS

PROCESSO: 6018.2023/0027883-0

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Gestão Organizacional, Administração Informatizada e Gerenciamento de Dados dos Processos de CME, visando as boas práticas na distribuição e armazenagem de produtos para à saúde utilizados na assistência à saúde dos cidadãos do Município de São Paulo, através da sistematização e rastreabilidade informatizada com gestão de fluxos apropriados para o abastecimento de insumos, saneantes e correlatos para a execução das atividades na Central de Material e Esterilização - CME na Unidade do Hospital Municipal Maternidade Escola Drº Mário de Moraes Altenfelder Silva – HMEC, sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde – SMS-SP.

2. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Dispor de tecnologia para controle e segurança dos processos;
- ✓ Garantir a Administração e o Gerenciamento das informações relacionadas às etapas do processamento de produtos para saúde e sua utilização na assistência ao Município;
- ✓ Promover melhores condições organizacionais;
- ✓ Otimizar o controle dos bens patrimoniais;
- ✓ Garantir qualidade do processamento de produtos para saúde;
- ✓ Otimizar recursos materiais e humanos;
- ✓ Maximizar satisfação de clientes internos e externos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Atender aos Requisitos da Legislação:

- 3.1** RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 3.2** RDC ANVISA nº 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 3.3** RDC ANVISA nº 55/2012 - Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação

para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;

- 3.4** RDC ANVISA nº 08/2009 - Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde;
- 3.5** Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 202/2008/GVES - NOTIFICA os responsáveis legal e técnico de todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados dispostos nos incisos I, II e IV do art, 81 da Lei nº 13317/99 a adotarem as diretrizes para o reprocessamento de artigos críticos para videocirurgias, cirurgias plásticas, procedimentos transcutâneos que acessam cavidades, procedimentos invasivos com penetração de pele, mucosas, tecidos subepiteliais, tecidos estéreis, órgãos e sistema vascular, dentre outros;
- 3.6** RDC nº 497/2021 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;
- 3.7** RDC 665/2022 – Dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em saúde em estabelecimentos de Saúde;
- 3.8** NR 32/2007 - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 3.9** RDC ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Prestação de serviços que compreende a implementação de Serviço Administrativo da Gestão de Processos para as boas Práticas na Distribuição e Armazenagem de produtos para à saúde processados, utilizados na assistência à saúde dos cidadãos do Município de São Paulo/SP, executando a Administração Informatizada e Gerenciamento de dados para a Gestão em CME, com a sistematização e rastreabilidade informatizada, com gestão de fluxos apropriados e o abastecimento e gestão de insumos, saneantes e correlatos para a execução do processamento, gestão dos equipamentos de processamento e de informática, manutenção de equipamentos, instrumentais permanentes, da qualificação/calibração dos equipamentos, do fornecimento de EPI e controle de sua utilização, análise da qualidade da água, garantindo a qualidade, conformidade e segurança da assistência ao usuário, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos;

- 4.2.** Fornecimento de Equipe de suporte técnico para normatizar, padronizar e implantar os serviços operacionais do objeto, oferecendo suporte às equipes médicas, de enfermagem, administrativas e de manutenção; capacitação dos colaboradores, e ainda, implementação da centralização das operações e controle dos processos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr.Mário de Moraes Altenfelder Silva – (HMEC).

End.: Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha.

PABX: (11) 3986-1085.

6. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O serviços serão prestados na área da Central de Material E Esterilização, sendo Recepção e limpeza (área suja), Preparo, Esterilização/Desinfecção, Armazenamento e Distribuição (área limpa);
- 6.2.** Todas as atividades pertinentes a este objeto deverão ser acompanhadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de fiscalizar o desempenho e cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 6.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a Capacidade de Produção da Unidade Hospitalar especificada no Objeto deste Termo de Referência e têm po robjetivo:
- 6.3.1.** Garantir controle e segurança na utilização e circulação dos instrumentais permanentes cirúrgicos de conformidade complexa e não complexa considerando o alto valor patrimonial, bem como o constante investimento financeiro em aquisições anuais e manutenções;
- 6.3.2.** Otimizar resultados de produtividade das equipes de trabalho;
- 6.3.3.** Garantir registro específico de manutenções, qualificações, calibrações e indicadores de monitoramento dos equipamentos, que asseguram o processamento de produtos para saúde;
- 6.3.4.** Garantir melhores condições de desempenho do trabalho das equipes médicas e de enfermagem;
- 6.3.5.** Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos e outros relacionados à assistência à saúde do Município, através de monitoramento de eventos adversos que possam resultar em

adiamento e ou cancelamentos.

7. DA GESTÃO LOGÍSTICA

- 7.1.** Caberá à empresa CONTRATADA prestar os serviços, do objeto deste Termo de Referência, atendendo de forma específica a CME para o atendimento às unidades clientes: Centro Cirúrgico Obstétrico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Neonatal, Serviço Médico de Urgência e demais unidades assistenciais da Unidade Hospitalar, conforme descrito nos limites especificados a seguir:
- 7.1.1.** Operacionalização das atividades na CME por 24 horas diárias; durante todos os dias do mês e do ano;
- 7.2.1.** Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas no serviço, por 24 horas diárias;
- 7.3.1.** Quantidade total de instrumentais em circulação e em estoque - inferior ou igual a 15.000 (quinze mil) instrumentais permanentes;
- 7.4.1.** Quantidade total de produtos de assistência ventilatória - inferior ou igual a 3.000 (três mil) peças;
- 7.5.1.** Produção de até 10.000 (dez mil) pacotes/mês;
- 7.6.1.** Número de atendimentos cirúrgicos - média de 800 (oitocentos) procedimentos/mês;
- 7.7.1.** Manutenção preventiva e corretiva de instrumentais permanentes para cirurgia aberta – até 100 (cem) instrumentais/mês;
- 7.8.1.** Codificação de até 15.000 (quinze mil) itens, anualmente, utilizando recurso que permita leitura óptica, através de código bidimensional DATAMATRIX, visando a rastreabilidade específica para cada item;
- 7.9.1.** Codificação com cores até 15.000 (quinze mil) itens, anualmente, com até 3 (três) cores distintas, no total de 45.000 (quarenta e cinco mil) codificações, a fim estabelecer identidade visual para todos os itens reprocessados na CME, visando agilidade e contribuir na rastreabilidade dos itens processados, e sua manutenção durante a prestação do contrato;
- 7.10.1.** Disponibilização, Manutenção, Conservação e Atualização Tecnológica dos Hardwares e Softwares aplicados, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos nos adendos deste Termo de referência;

7.11.1. Manutenção e “UP GRADE” do Aplicativo Gerencial, em cessão de uso (Software de Gestão);

7.12.1. Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “B” do Anexo III – Proposta de preços ;

7.13.1. Investimento no parque tecnológico a serem disponibilizados pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “A” do Anexo III – Proposta de preços, sendo que após 60 (sessenta) meses de serviços executados devem ser cedidos a Instituição;

7.14.1. Qualificação/Calibração anual de equipamentos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “B” do Anexo III – Proposta de preços;

7.15.1. Abastecimento de Insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “D” do Anexo III – Proposta de preços;

7.16.1. Fornecimento de EPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “E” do Anexo III – Proposta de preços;

7.17.1. Análise qualitativa da água tratada por osmose reversa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “F” do Anexo III – Proposta de preços;

7.18.1. Disponibilização de equipe técnica residente conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “G” do Anexo III – Proposta de preços, para gerenciamento dos serviços a serem executados neste objeto, sendo:

Capacitação permanente dos colaboradores, por equipe técnica especializada, de todos os insumos, saneantes e correlatos, bem como, todo processo informatizado, e, os itens exigidos pela legislação de boas práticas de processamento vigente, ação que interfere diretamente na efetividade e eficácia.

8. DA GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

8.1. O sistema informatizado, a ser implantado pela CONTRATADA, deverá executar o gerenciamento de todos os processos:

8.1.1. Rastreabilidade de todos os itens e kits processados, bem como, registro de todas as etapas (instrumentais cirúrgicos, artigos de

assistência ventilatória, consignados e enxoval cirúrgico);

- 8.1.2.** Rastreabilidade de todos os lotes de produção;
- 8.1.3.** Gestão dos acessos e produção dos usuários do sistema informatizado;
- 8.1.4.** Gestão do inventário de produtos para saúde em circulação e em estoque;
- 8.1.5.** Gestão das informações e rastreabilidade dos insumos, saneantes e correlatos utilizados no processamento dos produtos para saúde;
- 8.1.6.** Gestão das informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos instrumentais e equipamentos, bem como, substituição e controle de peças e referidas garantias;
- 8.1.7.** Gestão das informações relacionadas as execuções das qualificações/calibrações dos equipamentos;
- 8.1.8.** Gestão das informações relacionadas as execuções do monitoramento diário dos equipamentos e do registro da temperatura e umidade do ambiente;
- 8.1.9.** Gestão das informações relacionada a execução das análises qualitativa da água;
- 8.1.10.** Gestão das informações relacionadas ao controle e uso de EPI;
- 8.1.11.** Gestão das informações relacionadas a capacitação permanente dos colaboradores;
- 8.1.12.** Gestão do armazenamento e distribuição de produtos para à saúde;
- 8.1.13.** Gestão dos registros e informações com segurança, confiabilidade e atenção direta de proprietários;
- 8.2.** Deverá atender condições técnicas, para o bom desempenho das funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os serviços referentes a:
 - 8.2.1.** Rede lógica interna;
 - 8.2.2.** Banda larga para internet;
 - 8.2.3.** Softwares regulares com suporte técnico de fabricantes e detentores de registros diversos, licenças e antivírus (implantação e manutenção);
 - 8.2.4.** Fornecimento de equipamentos de informática - hardwares

(servidor, computadores, nobreak e estabilizadores, impressoras, leitores ópticos, impressoras de códigos de barras e switch);

- 8.2.5.** Insumos para impressão, com qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços objeto deste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “D” do Anexo III – Proposta de preços;
- 8.2.6.** Deverá permitir a parametrização de fluxos e controles sem alteração das rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.2.7.** Manter o desempenho do banco de dados e servidores nas dependências do CME, oferecendo independência da rede WEB para o funcionamento do sistema, com suporte de atendimento por fabricantes ou proprietários;
- 8.2.8.** Deverá permitir alterações e desenvolvimento de melhorias do sistema baseado nas necessidades da CONTRATANTE;
- 8.2.9.** Deverá permitir interfaces entre demais sistemas em operação na CONTRATANTE;
- 8.2.10.** Deverá possibilitar back-up e espelhamento dos dados gerados no processo sem paralização ou comprometimento das atividades diárias da CONTRATANTE;
- 8.2.11.** Deverá dispor as informações para leitura dos processos, em seu banco de dados, possibilitando a CONTRATANTE acesso as informações do sistema de gerenciamento, sendo obrigatória a manutenção dos registros por 5 (cinco) anos;
- 8.2.12.** Disponibilizar auditoria total dos fluxos dos processos, do ponto inicial (recebimento do material) ao ponto final (paciente), através de sistema eficaz, registrando quem recebeu, quem executou cada procedimento, o lote utilizado de cada insumo, quem dispensou e o colaborador que transportou;
- 8.2.13.** Deverá executar todos os fluxos de processamento via leitura de código bidimensional, em datamatrix;
- 8.2.14.** Deverá permitir a codificação do datamatrix com agilidade sem retirada do produto para saúde da instituição CONTRATANTE, utilizando tecnologia que não danifique a camada passiva do aço e/ou comprometimento da garantia e funcionalidade do item;
- 8.2.15.** Deverá promover críticas de fluxos de processamento como: situações de normalidade e/ou urgência ou classificação entre os materiais termosensíveis e termoresistentes, agilizando

produção ou impedindo danificação de produtos para saúde, respectivamente;

- 8.2.16.** Deverá possibilitar a montagem de kit's (conjuntos para procedimento cirúrgico) e itens, bem como, a circulação no sistema informatizado;
- 8.2.17.** Deverá permitir ações de remoção e reposição de itens aos kits com agilidade não paralisando o processamento destes;
- 8.2.18.** Deverá propiciar informações para aplicação de indicadores de qualidade, visando o desempenho, produtividade e não conformidades;
- 8.2.19.** Deverá controlar os instrumentais permanentes em manutenção, especificando motivos de danificação e de liberação do uso, com o responsável pela ação;
- 8.2.20.** Deverá permitir controle de descarte de produtos para saúde, bem como, emissão de relatórios;
- 8.2.21.** Deverá permitir o controle de saída e recebimento dos materiais utilizados fora do estabelecimento, com relatórios de conferência, caso necessário;
- 8.2.22.** Deverá registrar a efetividade e eficácia das autoclaves, termodesinfectoras, entre outros equipamentos próprios ou da CONTRATANTE, bem como o registro das manutenções preventivas e corretiva, registrando troca de peças quando houver, e, qualificação técnica, informando quem executou, quem solicitou, problema identificado, ação executada, data e tempo de serviço;
- 8.2.23.** Possibilitar a identificação diferenciada dos instrumentais permanentes da CONTRATANTE com os de terceiros, bem como outros materiais consignados, no banco de dados;
- 8.2.24.** Registrar controle de uso de EPI por atividade, identificando o usuário do serviço específico, estabelecendo o registro de recebimento, capacitação para sua utilização e conscientização de uso;
- 8.2.25.** Registrar absenteísmo para os colaboradores da CME da CONTRATADA, com a inserção das informações do tipo de afastamento, motivo, com a respectiva imagem do atestado de saúde ocupacional;
- 8.2.26.** Registrar o destino de resíduos dos insumos utilizados no serviço;

- 8.2.27.** Registrar imagens dos testes de monitoramento dos equipamentos de processamento;
- 8.2.28.** Cadastrar itens e kit's por tamanho do pacote e peso de valor para avaliação de rateio da produção;
- 8.2.29.** Cadastrar itens com valores de aquisição para avaliação financeira do Inventário;
- 8.2.30.** Gerenciar integralmente a produção por relatórios extraídos dos registros contidos no Banco de Dados do sistema.

9. DOS INSUMOS

- 9.1.** É parte integrante deste Termo de Referência a relação dos insumos, descritos e especificados no quadro “D” para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE, bem como a referência técnica mínima dos insumos de reposição, sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's aos seus colaboradores do serviço da CME do Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva- HMEC, de acordo com a legislação vigente e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro “E” deste Termo de Referência;
- 9.3.** É necessária apresentação pela CONTRATADA os registros no Ministério da Saúde vigente para os insumos, laudos de eficácia dos saneantes e eficácia da barreira microbiana das embalagens para esterilização;
- 9.4.** Os insumos deverão estar em conformidade com as normas RDC 16 de 2013, IN 8 de 2013 e RDC 497 de 2021 da ANVISA sob fabricação.

10. DAS MANUTENÇÕES, QUALIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 10.1.** A instalação de todos os equipamentos em seus locais de uso, bem como todos insumos e acessórios necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.** As qualificações de instalação, operação e desempenho deverão ser emitidas no prazo máximo de 15 dias a contar da data de instalação dos equipamentos e de acordo com a periodicidade legal;
- 10.3.** As manutenções corretivas dos equipamentos deverão incluir as reposições de todos os componentes e peças dos equipamentos sem ônus para CONTRATANTE, quando determinado pela prestadora de serviço de manutenção;

- 10.4.** Todo serviço executado deverá ser acompanhado pela CONTRATADA que deverá reportar formalmente à CONTRATANTE através dos (as) Fiscais do Contrato todas as evidências de intervenções;
- 10.5.** As intervenções técnicas a serem realizados fora das dependências da instituição, deverão ocorrer por conta e risco da CONTRATADA;
- 10.6.** As manutenções corretivas deverão ser atendidas até no máximo 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, em qualquer dia da semana incluindo sábado, domingos, feriados e pontos facultativos, obedecendo o horário comercial;
- 10.7.** É obrigatória a colocação de peças genuínas e originais de fábrica ou similar aprovada pelo fabricante do equipamento. E despesas com frete correspondente ao envio de peças, consumíveis ou componentes dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.8.** As qualificações/calibrações deverão ser realizadas conforme periodicidade definida nos Adendos deste Termo de Referência. As requalificações dos equipamentos de limpeza e esterilização deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, quando houver mudança de local de instalação ou quando houver grandes reparos;
- 10.9.** As medidas preventivas e as operações de conservação de instrumentais deverão ser realizados nas dependências do Hospital, e em caso de necessidade de realizar fora, as despesas com o transporte dos mesmos para execução de serviços, até o destino apropriado e vice e versa, correrão por conta e risco da CONTRATADA, com anuência dos (as) Fiscais do Contrato;
- 10.10.** As manutenções corretivas dos instrumentais de procedimentos de vídeo-cirurgia e cirurgia aberta, deverão seguir os limites estabelecidos neste Termo de Referência e as peças sem condições de reparo deverão ser acompanhado de laudo técnico para baixa do patrimonial da CONTRATANTE.

11. DA QUALIDADE DA ÁGUA

- 11.1.** As análises qualitativas da água tratada por osmose reversas deverão ser realizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro "F" deste Termo de Referência e a legislação artigos 68, 74 e o 95 da RDC 15, de 15 de março de 2012 e Portaria CV nº5 de 2017;
- 11.2.** As ações corretivas frente aos resultados não conformes aos parâmetros estabelecidos na legislação ABNT NBR ISO 17665-2 (ABNT, 2, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA desde que, as intervenções estejam relacionadas aos sistemas de osmose

reversa instalados nas dependências das CME.

12. DA EQUIPE TÉCNICA

- 12.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima residente para o Hospital Municipal e Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva por 24 horas diárias, durante todos os dias do mês e do ano;
- 12.2.** A contratação pretendida tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços, como também não permitir que a Instituição venha ter interrupção na disponibilização de produtos para saúde processados com qualidade e segurança a todas as unidades assistenciais, e, pelo fato da CONTRATANTE não ter em seu quadro efetivo profissionais com a qualificação técnica para a realização específica administrativa para a Gestão dos processos e Gerenciamento de Dados;
- 12.3.** Sendo a CME, indispensável para a prática assistencial, os serviços não poderão ficar inoperantes, portanto, ter profissionais da empresa “in loco” que garanta a CONTRATANTE o serviço sem interrupção, assim como, intervenções imediatas, para garantir atendimento seguro ao munícipe, sem prejuízo;
- 12.4.** A equipe de suporte para gerenciamento dos serviços a serem executados deste Termo de Referência, deverá ser treinada e capacitada para o desenvolvimento das atividades inerentes a rastreabilidade de todas as etapas e processos com soluções técnicas, administrativas e gerenciais, devendo ser composta de:
 - 12.1.1. 01** (um) Supervisor: Profissional de nível superior, 40 horas semanais, enfermeiro com especialização em CME, para desempenhar a gestão e ser o responsável da empresa CONTRATADA, de acordo com regulamentação de seu conselho de classe para gerenciar, normatizar as atividades executadas do sistema de gestão e rastreabilidade, treinar e capacitar os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente nos processos da CME em temas estabelecidos pelo cliente, legislação vigente e operacionalização do Sistema de Gestão dos Processos e Rastreabilidade, supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados em cada uma das etapas de trabalho, bem como proceder assistências técnicas e qualificações e análises qualitativa da água, conforme serviços descritos neste objeto e ser o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
 - 12.1.2. 05** (cinco) Profissionais para suporte técnico: Profissionais de

nível médio (técnico de enfermagem), 40 horas semanais, com registro no conselho classe, para realizar suporte técnico e operacional do sistema de gestão e rastreabilidade, conforme serviços descritos neste objeto.

- 12.5.** O mapeamento das competências, com a descrição das funções deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE.

13.DA GESTÃO OPERACIONAL

- 13.1.** A CONTRATADA deverá executar as atividades em condições operacionais específicas e técnicas, compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 13.2.** Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado que atenda todo o serviço, em especial a segurança, rastreabilidade dos itens processados, gerenciamento de itens, insumos e serviços, gerenciamento dos procedimentos, gerenciamento de qualidade com registros de desempenho, produtividade e não conformidades;
- 13.3.** Realizar a codificação de todos os instrumentais e artigos de assistência ventilatória, processados pela CME, criando identidade para cada peça, de forma que não exista similaridade de identificação no cadastro do sistema informatizado aplicado, de propriedade da CONTRATADA ou Terceiros;
- 13.4.** Realizar a codificação de todos os produtos para saúde em circulação e em estoque através de equipe e métodos especializados, por meio de código bidimensional, em datamatrix, e de cores, de modo a não danificar os produtos para saúde e não haver perda de garantia dos instrumentais;
- 13.5.** Garantir permanentemente arquivo dos registros e manutenção dos dados da rastreabilidade em servidor próprio com back-up das informações;
- 13.6.** Garantir a rastreabilidade dos processos, dos insumos, dos equipamentos, dos serviços, das manutenções, dos testes de monitoramento e dos produtos para saúde, peça por peça, através de controles específicos através do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA;
- 13.7.** Garantir a rastreabilidade, em sistema informatizado próprio, dos produtos para saúde utilizados na instituição e que não pertençam ao serviço da CONTRATANTE, tais como: materiais consignados, locados e/ou de propriedade de cirurgiões/dentistas, dentre outros;

- 13.8.** Realizar o registro operacional de cada colaborador, bem como, identificação de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde: recepção, lavagem, preparo, esterilização/desinfecção, armazenamento e distribuição;
- 13.9.** Registrar a rastreabilidade dos produtos processados vinculando o controle através de prontuário do paciente e os setores de distribuição;
- 13.10.** Promover o registro, em sistema informatizado, de controle de temperatura e umidade de todas as áreas monitoradas, conforme parâmetros estabelecidos em legislação vigente e procedimentos escritos da CONTRATANTE;
- 13.11.** Realizar registro informatizado, dos serviços de manutenção da qualidade dos instrumentais;
- 13.12.** Gerar rótulos de identificação das embalagens padronizada pelo sistema conforme requisitos legais:
 - a.** identificação do item através de código bidimensional;
 - b.** nome, função e documento de classe do operador;
 - c.** método de esterilização;
 - d.** data e hora do preparo e de esterilização;
 - e.** número de lote;
 - f.** data limite de uso;
 - g.** quantidade de itens do pacote;
- 13.13.** Registrar e controlar o uso e dispensação de EPI's para funcionários CME da Unidade Hospitalar, sendo que, as informações deverão ser acessíveis para a equipe de gestão da CONTRATANTE;
- 13.14.** Realizar semestralmente o teste de desabsorção de itens para não predispor a equipe operacional e os usuários da Instituição à toxicidades cutâneas e/ou respiratórias, além das análises de ambiente externo e dejetos de água para o meio ambiente.

14. DA GESTÃO ORGANIZACIONAL

- 14.1.** Apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP e Procedimentos Sistêmico - PRS, em conformidade com a aplicação da informatização, com observância as normas e rotinas já elaboradas e compatíveis aos da CONTRATANTE, com revisões anuais ou quando necessário;
- 14.2.** Apresentar qualificação dos fornecedores e/ou fabricantes dos

insumos, correlatos e saneantes, bem como, laudos de eficácia de ação e barreira microbiana, sempre do fornecimento de novos lotes de produtos;

- 14.3.** Adequar juntamente com os Gestores das CME, documentos da qualidade que necessitam de inclusão de dados/registro pertinente aos serviços executados;
- 14.4.** Manter disponível para consulta as escalas de trabalho da equipe da CONTRATADA;
- 14.5.** Participar de reuniões e ações do comitê de processamento de produtos para saúde – CPPS, conforme cronograma ou quando se fizer necessário;
- 14.6.** Planejar e aplicar, em conjunto com os serviços de Educação Permanente e CCIH da CONTRATANTE, de programas de treinamento e reciclagem que atendam aos requisitos legais, com capacitação dos envolvidos direta ou indiretamente com o processamento de produtos para saúde, e, registrar em sistema informatizado próprio;
- 14.7.** Promover o envolvimento e compromisso de toda a equipe com os objetivos e finalidades do serviço, através de palestras, treinamentos, cursos, workshop, etc.;
- 14.8.** Favorecer o bom relacionamento interpessoal com as equipes envolvidas nos processos;
- 14.9.** Coordenar os serviços a serem prestados promovendo os devidos relatórios gerenciais;
- 14.10.** Aplicar, sempre que possível, a logística reversa dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATADA nas instalações das CME, visando a sustentabilidade;
- 14.11.** Emitir relatórios informatizados de acordo com a necessidade do serviço e solicitação dos Gestores/ Fiscais do contrato;
- 14.12.** Avaliar as condições de instalações: elétrica, vapor, vazão hidráulica, climatização, ar comprimido, entre outras, para adequação de fluxo para a operacionalidade dos equipamentos instalados e a instalar, no momento da visita técnica e durante a prestação dos serviços, notificar os Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE, quando necessário, sobre sua situação para reparação;
- 14.13.** Caberá à CONTRATADA disponibilizar insumos necessários para as adequações de Fluxo que se fizerem necessários para a ajustes de

fluxo na área da CME.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com disponibilização de equipe técnica qualificada, com registro ativo em seu respectivo conselho de classe;
- 15.2.** A CONTRATADA deve se responsabilizar por toda paralisação não programada, ocasionada por falhas dos equipamentos, devendo tomar providências pertinentes para o reestabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível de forma segura e confiável, com o acionamento da manutenção;
- 15.3.** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por profissionais devidamente capacitados com a certificação pertinente à intervenção a ser realizada, com registros dos serviços executados, no sistema informatizado disponibilizado;
- 15.4.** Selecionar e preparar rigorosamente a equipe técnica que irá orientar e/ou executar os serviços, sendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho ou através de contratos de prestação de serviços;
- 15.5.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo das funções, qualquer colaborador que venha a ser, comprovadamente, considerada de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 15.6.** Manter a Equipe, devidamente uniformizada nas dependências do hospital e, nos setores de atuação conjunto privativo fornecido pela CONTRATANTE, e identificando-os através de crachás, constando nome, n.º do RF, função, nome da empresa e com fotografia recente;
- 15.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua equipe, das normas disciplinares determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 15.8.** Disponibilizar todo equipamento de proteção individual para equipe do CME lotado no HMEC, em perfeitas condições de uso, com vistas à prevenção de intercorrências;
- 15.9.** Os equipamentos elétricos devem ser verificados, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE e ao usuário;
- 15.10.** Identificar os equipamentos e artigos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 15.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta,

efetiva e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as etapas relacionadas neste Termo de Referência, objeto dos serviços contratados;

- 15.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;
- 15.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 15.14.** Instruir seus colaboradores de acordo com as normas vigentes instituídas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- 15.15.** Responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais cabíveis, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 15.16.** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 15.17.** Reexecutar serviços tidos como não satisfatórios, sempre que solicitado pelos Gestores/ Fiscais do Contrato ou Enfermeira(o) responsável da CONTRATANTE;
- 15.18.** Responder por danos estruturais, mecânicos ou elétricos, causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, após averiguação e constatação dos fatos, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 15.19.** Os profissionais da CONTRATADA obrigar-se-ão a instruir e capacitar os usuários da CONTRATANTE, em relação ao manuseio e cuidado dos equipamentos de informática instalados, não havendo subordinação entre eles;
- 15.20.** Comunicar de imediato a CONTRATANTE a existência de qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA e cuja correção dependa de orçamento a ser previamente aprovado, devendo especificar as providências necessárias;
- 15.21.** Responsabilizar-se pela Gestão Organizacional, da Administração Informatizada e o Gerenciamento de Dados dos processos da CME da Unidade Hospitalar;

- 15.22.** Responsabilizar-se pela atualização tecnológica e de manutenção da codificação de instrumentais permanentes;
- 15.23.** Responsabilizar-se pela manutenção do Software e dos Hardwares aplicados, bem como a aquisição das licenças necessárias, sem ônus adicionais ao contrato;
- 15.24.** Possuir o domínio dos códigos fonte do aplicativo sistematizado a ser implantado e ter domínio total do banco de dados dos programas específicos para execução do objeto deste termo de referência, e ainda possuir Certificado de Registro de Marca perante ao INPI para Programas de Computador Gravados em nome da CONTRATADA;
- 15.25.** Fica permitida a subcontratação dos serviços no que se refere à (1) análise qualitativa da água e (2) manutenções preventivas, corretivas e qualificações dos equipamentos e instrumentais (tendo em vista que a maioria das empresas não possuem laboratório próprio com este serviço no escopo principal da Gestão dos Processos e Rastreabilidade).
 - 15.25.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, desde que apresente à CONTRATANTE no início da execução dos serviços, documentos de qualificação do prestador de serviços (alvará sanitário, autorizações de funcionamento e certificações existentes que couberem);
 - 15.25.2.** Qualquer subcontratação feita sem prévia autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis;
 - 15.25.3.** A CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao CONTRATANTE como em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;
 - 15.25.4.** A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso às suas instalações, inclusive dos veículos, tanto da área técnica como de supervisão, gerência e diretoria, inclusive na área de estacionamento

interno, desde que devidamente identificadas e a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

- 16.2.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através Gestores/Fiscais do Contrato e/ou Coordenação da CME, com avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- 16.3.** Controlar a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de subsidiar o Gestor na emissão do devido Atestado de Realização dos Serviços;
- 16.4.** Prestar a equipe da CONTRATADA, informações e esclarecimentos acerca dos serviços a serem executados, mediante repasse das irregularidades relacionados a funcionamento dos equipamentos quando possível;
- 16.5.** Executar os serviços indicados pela CONTRATADA quando estes se referirem à estrutura da CME, assumindo a integral responsabilidade que deste ato resultar;
- 16.6.** Fornecer local para guarda de todo os insumos e equipamentos, da CONTRATADA, em condições adequadas de conservação e higiene;
- 16.7.** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nas instalações, bem como, a intervenção de estranhos nos equipamentos e/ou instrumentais da CONTRATADA;
- 16.8.** Responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com o processamento de produtos para saúde, na CME da Unidade Hospitalar, não transferindo responsabilidades, conforme legislações vigentes;
- 16.9.** Caberá aos Gestores/Fiscais do contrato informar ao responsável da CONTRATADA sobre manobras em subestações elétricas, ou qualquer outra intercorrência, que possa oferecer uma interrupção das atividades nas CME's com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 16.10.** Oferecer a área física, identificada em visita técnica, constando os equipamentos disponíveis para o serviço, bem como, o fornecimento de energia elétrica, água quente e fria, climatização, hidráulica, rede de ar comprimido, vapor e vácuo, e possuir mão de obra para adequações de fluxo e de instalações hidráulicas, elétricas, de ar comprimido, entre outras intervenções que se apresentem para instalações de equipamentos;

- 16.11.** Apresentar e estabelecer, juntamente com a equipe da CONTRATADA, as rotinas e procedimentos a serem parametrizados no sistema de Gestão de Processos nas CME's Da CONTRATANTE;
- 16.12.** Fornecer à CONTRATADA relação com nome das chefias responsáveis e respectivos setores da instituição;
- 16.13.** Fornecer Conjunto Privativo em condições de uso e higiene para os Colaboradores da CONTRATADA;
- 16.14.** Garantir o estacionamento do carro de transporte no pátio para descarga dos insumos, correlatos e saneantes e o acesso dos colaboradores da CONTRATADA até a CME do Hospital Municipal Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva;
- 16.15.** Facilitar o acesso à linha telefônica, quando necessário, para contatos com a Sede Matriz da CONTRATADA;
- 16.16.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a inadequada ou insatisfatória atuação dos técnicos e a execução do contrato, fixando prazo para a correção das irregularidades.

17.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Fiscal de Contratos de cada Unidade de modo a assegurar o efetivo cumprimento na execução do objeto;
- 17.2.** A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com a Fiscalização Local do Contrato designado pela Unidade da CONTRATANTE;
- 17.3.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais;
- 17.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17.4.1. Cabe ao Fiscal Local do Contrato:

- I.** Acompanhar a execução dos serviços contratados, produzindo relatórios de avaliação mensal;
- II.** Acompanhar a CONTRATADA na realização do inventário de insumos, correlatos, saneantes e correlatos,

procedendo vistoria em todas dependências da Unidade;

- III. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- IV. Examinar as Carteiras Profissionais e/ ou contratos de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- V. Aprovar em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentados pela CONTRATADA, que por sua vez deve ser acompanhada pela Nota-Fiscal e demais documentações necessárias ao processo de pagamento;
- VI. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

17.4.2. Da avaliação dos serviços:

- I. Os serviços serão avaliados de acordo com o Adendo II - Acordo de Nível de Serviços (ANS);
- II. Mensalmente será preenchido, pelo Fiscal Local do Contrato, o Formulário de Avaliação de ANS, na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA;
- III. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;
- IV. O Formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- V. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em

que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar o Formulário, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da CONTRATANTE. A CONTRATADA então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

- VI.** O Fiscal Local da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;
- VII.** No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C ou D), o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

18. DA MEDIAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento mensal do objeto desta contratação será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a execução dos serviços for atestada pela Fiscalização do Contrato, acompanhado da Fatura/ Nota Fiscal e do Acordo de Nível de Serviço, dentre outros documentos necessários ao pagamento;
- 18.2.** A CONTRATADA ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado o ajuste;
- 18.3.** O ateste deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da Fatura/ Nota Fiscal ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico conforme estabelecido na Portaria SF nº 92/2014 ou conforme legislação em vigor;
- 18.4.** O pagamento será relativo aos serviços efetivamente prestados, bem como aos consumíveis utilizados no mês de referência.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

- 19.1.** O prazo da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menores e sucessivos períodos, até o limite legal de 10 (dez) anos, a contar da data fixada na Ordem de Início nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- 19.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste

deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual;

- 19.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente;
- 19.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização;
- 19.5.** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Contratos, a Planilha de Composição do Preço Global, obtida após a etapa de lances e negociação, na qual devem constar discriminados todos os custos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado durante o prazo do contrato;
- 19.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 19.7.** A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, a contar da data de Assinatura do contrato, com a apresentação da Equipe Técnica à Gerente do Contrato, com os prazos abaixo definidos:
 - 19.7.1.** Para o abastecimento dos itens relacionados no QUADRO “D” e “E”, 5 dias da ordem de serviço de implantação;
 - 19.7.2.** Para a instalação de Hardware, software e rede lógica relacionados no QUADRO “C”: até 15 (quinze) dias a partir da data da ordem de serviço de implantação;
 - 19.7.3.** Para a Implantação e operação do Sistema e da Rastreabilidade integral de instrumentais e artigos, relacionado no QUADRO “C”: até 30 (trinta) dias, após a instalação de Hardware, software, licenças e rede lógica;
 - 19.7.4.** Para as manutenções constantes no QUADRO “B”: 30 (trinta) dias, com a aplicação de cronograma das atividades;
 - 19.7.5.** Para a instalação dos equipamentos constantes do QUADRO “A”: até 45 (quarenta e cinco) dias para entrega,

promovendo sua operacionalização em até 60 (sessenta) dias, a partir da data do início da implantação;

19.7.6. Caberá a CONTRATANTE prover condições de acesso dos equipamentos, área definida e condições hidráulicas e elétricas para a instalação;

19.7.7. Para a elaboração e implantação dos POP's: até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação dos equipamentos e dependências para utilização da equipe de prestação do serviço, as Licitantes Proponentes **poderão** realizar Vistoria Técnica. A Declaração de Vistoria Técnica será expedida pela Diretoria Administrativa. A Vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria Administrativa da Unidade e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis que antecede data do pregão (**ANEXO VII**);

Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento conforme ANEXO VIII em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local.

20.2. O técnico representante Licitante Proponente deverá comparecer às Unidades Hospitalares indicadas neste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CRM) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados;

20.3. A empresa Licitante Proponente se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do (ANEXO VII);

20.4. A Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento deverá ser apresentada junto com a Proposta Comercial.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº

14.133/2021, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019;

- 21.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;
- 21.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada;
- 21.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM;
- 21.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

ADENDO I												
QUANTITATIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS - CME												
UNIDADE HOSPITAL		HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA - HMEC										
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Litros	Marca/Modelo	Potência Elétrica	Frequência Manutenção Preventiva	Frequência Manutenção Corretiva	Qualificação de Instalação	Qualificação Térmica: Normas NBR ISO 17.665	Qualificação de Desempenho	Certificação de Calibração	OBSERVAÇÃO
1	Autoclave Hospitalar Horizontal Automática , elétrica, comando microprocessado, com câmara dupla em aço inoxidável, com remoção de ar por bomba de vácuo, elétrica, com gerador de vapor e sistema de osmose incorporado. Vapor.	1	100	BAUMER B0108-100	15km	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	16/11/202	16/11/2022	16/11/2022	SIM	PRÓPRIA
		1	500	BAUMER B0111/500P		MENSAL	SEMPRE QUE NECESSÁRIO	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	SIM	LOCAÇÃO EMERGENCIAL
2	Conjunto de Pistolas Pressurizadas para limpeza : pistolas pressurizadas com gabinete de polistireno para encaixe de 3 pistolas de corpo em aço inox snofizado e bicos de silicone, que permitem conexão perfeita ao material canulado a ser reprocessado. Encaixe da pistola ao gabinete, com mangueiras sanfonadas e extensivas até 3 metros, dimensões aproximada: 23x38x25 cm3, peso: aprox. 10kg. Requisito Elétrico: 220V/VAC 60HZ/ 2,5ª / Fusíveis 3A	0										
3	Lavadora Ultrassônica -	1	37,5	LABNEWS PROSONIC	600W	TRIMESTRAL	SEMPRE QUE NECESSÁRIO	15/02/2023				COMODATO
4	Lavadora Ultrassônica – para canulados. Bandeja e cuba em inox. Realiza limpeza do instrumental e consignado.	A mesma de cima										
5	Osmose reversa para autoclave	1	54l/H	SERCON		MENSAL	NECESSÁRIO					PRÓPRIA
6	Osmose reversa para termodesinfectora	1	54/H	SERCON		MENSAL	NECESSÁRIO					PRÓPRIA
7	Guilhotina em sistema linear	0										
8	Seladora em Sistema Linear	0		LOOK			NECESSÁRIO					COMODATO
9	Suporte e Cortador de Bobina	0										

10	Termodesinfectora	1	365	SERCON	15KW	MENSAL	SEMPRE QUE	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	PRÓPRIA
11	Termodesinfectora	0										
12	Gabinete de Secagem	0										
13	Estação de Trabalho (York Station) c/ Lupa de aumento.	0										

A RDC nº 15, de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, estabelecendo os requisitos para o funcionamento dos serviços que o realizam o processamento de produtos para a saúde visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos. Art. 37 – Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual. Art. 39 – A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual. Art. 38 – As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

ADENDO II

AValiação DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS

1	DAS ATIVIDADES DE PROCESSOS	Sim	Não	Pontos
1.1	O registro informatizado da recepção dos produtos encontrava-se adequado com a composição das caixas (S=2 pontos)			
1.2	A disponibilidade de produto em arsenal encontrava-se organizado e disponível em sistema informatizado (S= 2 pontos)			
1.3	As rotulagens impressas encontravam-se legíveis (S= 1 pontos)			
1.4	O Software Gestão ativo integralmente (S=4 pontos)			
1.4.1	Responder somente se a resposta ao item 1.4 tenha sido “Não”. A não realização dos registros foi por intercorrência de falta de energia elétrica no setor (Registro técnico).			
Subtotal – Das atividades de Processos (máximo)= 9 pontos				

2	DOS EQUIPAMENTOS	Sim	Não	Pontos
2.1	Os equipamentos encontravam-se em pleno funcionamento (S= 2 pontos)			
2.2	As manutenções preventivas foram executadas (S= 2 pontos)			
2.3	As manutenções corretivas foram executadas (S= 2 pontos)			
2.4	O monitoramento diário dos equipamentos encontrava-se executado (S=2 pontos)			
2.4.1	Responder somente se a resposta ao item 2.4 tenha sido “Não”. A não realização dos testes foi por intercorrência de falta de energia elétrica no setor (registrado técnico).			
Subtotal – Dos equipamentos (máximo)= 8 pontos				

3	DA EQUIPE DE SUPORTE	Sim	Não	Pontos
----------	-----------------------------	------------	------------	---------------

3.1	Técnico identificado e com crachá (S= 1 ponto)			
3.2	Técnico usava EPI adequado (S= 3 pontos)			
3.3	Técnico desempenhou adequadamente suas funções (S= 2 pontos)			
4.4	Técnico cumpriu os horários pré-estabelecidos (S= 2 pontos)			
Subtotal – Da equipe suporte (máximo)= 8 pontos				

4	DA ANÁLISE DE DADOS – SOFTWARE GESTÃO	Sim	Não	Pontos
4.1	Dados de produção encontravam-se de acordo (S= 2 pontos)			
4.2	Dados do uso de EPI por atividade encontravam-se disponíveis (S= 3 pontos)			
4.3	Dados de consumo dos insumos encontravam-se disponíveis (S= 2 pontos)			
4.4	Dados de monitoramento e manutenções encontravam-se disponíveis (S= 3 pontos)			
Subtotal – Da análise de dados (máximo)= 10 pontos				

TOTAL DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO		
	SIM	NÃO
Houve intercorrência por parte da Equipe ou dos equipamentos que impediu o desenvolvimento das atividades? Notificar a SMS por falta grave. Penalidade conforme cláusulas contratuais.		

Faixa de Pagamento conforme avaliação do serviço prestado

A- 21 a 35 pontos=	100%
B- 13 a 20 pontos=	95%

C- 7 a 12 pontos= 90%

D- Menos de pontos= 85%

Nos casos de B, C e D, a empresa obrigatoriamente deverá efetuar justificativa em até 5 dias úteis para apreciação da SMS e farão parte do processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada implicará na punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade	Gestor do Contrato	Empresa
Nome, RF	Nome, RF	Nome, RG

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificada.

Testemunha 1 _____

Nome, RF

Testemunha 2 _____

Nome, RF

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2023/SMS

PROCESSO: 6018.2023/0027883-0

OBJETO

SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone....., e-mail....., propõe prestar
os serviços deste objeto, nos seguintes preços e condições:

CME – ITEM -1 HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DE MORÃES ALTENFELDER SILVA – HMEC	
VALORES REFERENTES AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO E QUADROS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	
	VALOR MENSAL R\$
A - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
B - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	
C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS	
D - FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES	
E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA	
G - EQUIPE DE SUPORTE	
H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	
I – GESTÃO OPERACIONAL, ORGANIZACIONAL E LOGÍSTICA	
VALOR GLOBAL MENSAL R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL R\$	
VALOR GLOBAL 60 MESES R\$	

DETALHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS - Preenchimento obrigatório

QUADRO - A: EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

Investimento no Parque Tecnológico e Mobiliário		
Item	Descrição	Quantidade
A1	Esterilizador a Peróxido de Hidrogênio Esterilizador a baixa temperatura, microprocessado, automático, com processo de esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio para esterilização de materiais hospitalares sensíveis ao calor, metálicos, não metálicos, com ou sem lúmen. Temperatura entre 40°C e 55°C; dotado de câmara confeccionada em aço inoxidável AISI-316L, com capacidade no mínimo de 200 litros e com no mínimo duas prateleiras internas. Equipado com bomba de vácuo para remoção ativa do ar. Dotado de sistema de porta dupla (barreira), com sistema de abertura deslizante em guilhotina, que ofereça segurança e permita a abertura somente no fim do ciclo, e início do ciclo somente com a porta fechada. O equipamento deve conter sistema de segurança com sensorantiesmagamento para evitar acidentes de trabalho. Capacitado para atingir o nível de esterilidade de SAL 10-6 (Nível de Segurança de Esterilidade); Estrutura externa em aço inoxidável ou polietileno de alta densidade. Controlador microprocessado dedicado, com ciclos de teste, controle automático de injeção do agente esterilizante, IHM pela qual seja possível acompanhar as fases do processo como tempo, temperatura, e pressão atingidosno interior da câmara. Impressora térmica que registre os parâmetros críticos do processo (tempo, temperatura e pressão). Alarme para conclusão de ciclo ou indicação de falhas no processo. Contendo pelo menos 03 ciclos (rápido, padrão e para canulados), dotada de ciclo Leak Test. Agente esterilizante: vapor de peróxido de hidrogênio, com concentração inferior a 55%, o agente deve possuir embalagem que garanta a manipulação segura por parte do operador. Alimentação elétrica em 220 V. Conformidade com NBR IEC 60601 -1 /país de origem. Marca _____ Modelo _____	01
A2	Autoclave Horizontal Dupla Barreira Autoclave hospitalar horizontal automática, com válvulas elétricas, com capacidade mínima de 500 litros, comando microprocessado, com câmara dupla em aço inoxidável, portas com fechamento automático, com remoção de ar por bomba de vácuo aquazero, elétrica, com gerador de vapor próprio, impressora, IHM em touch screen, sistema de osmose incorporado para tratamento da água e compressor caso sejanecessário para fechamento das portas. Marca _____ Modelo _____	02
A3	Conjunto de Pistolas Pressurizadas para limpeza: Pistolas Pressurizadas com gabinete de poliestireno para encaixe de 3 pistolas de corpo em aço inox anodizado e bicos de silicone, que permitem conexão perfeita ao material canulado a ser reprocessado. Material compatível, anticorrosivo e altamente resistente às substâncias utilizadas. Encaixe da pistola ao gabinete, com mangueiras sanfonadas e extensivas até 3 metros. Dimensões aprox: 23 x 38 x 25 cm3 Peso: Aprox. 10kg Requisitos elétricos - 220V / VAC 60Hz / 2,5 A / fusíveis 3A. Marca _____ Modelo _____	02
A4	Lavadora Ultrassônica de a cerca de 25 litros: Lavadora Ultrassônica para canulados. Bandeja e cuba em inox. Realiza limpeza doinstrumental e consignados. Marca _____ Modelo _____	01
A5	Lavadora Termodesinfectora, com porta dupla, com capacidade a cerca de 280 litros,com osmose e rack para instrumentais e artigos de assististência Ventilatória.	01

	Marca _____ Modelo _____	
A6	Lupa de aumento para análise de sujidades aumento de 8 vezes.	03
A7	Carros para transporte de materiais.	04
A8	Gabinete de secagem.	01
A9	Seladoras em sistema linear	02
A10	Guilhotinas em sistema linear	02
A11	Estações de trabalho com altura regulável de 1,50 x 80 x 90, aproximadamente.(Work Station)	03
A12	Cadeiras ergonômicas, com assentos laváveis.	08
A13	Bancada 120 x 60	02
A14	Bancada 70 x 60	02
A15	Estação de Trabalho - Mesas operacionais	05
A16	Suporte de Solo com 10 cestos	05
A17	Armário Aramado com pés nivel LI1460 (cinco prateleiras)	15
A18	Armário de metal com portas	02
A19	Ar condicionado split 30.000 btu	05
A20	Pistola de Ar Comprimido Medicinal para secagem na área de preparo	02
A21	Termohigrômetros	04
A22	Seladoras para embalagem grau cirúrgico	02
A23	Incubadoras para indicador biológico	02
Quantidade necessária para atendimento do objeto, e após 60 meses de serviços executados os equipamentos devem ser cedidos a Instituição.		
Os equipamentos deverão ser instalados pela proponente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE .		

QUADRO - B: MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos							
Ítem	Descrição	Quant.			Manutenção Preventiva (Mensal)	Manutenção Corretiva/ Substituição	Qualificação/ Calibração (Anual)
		Tot al	Hmec	Empresa			
B1	Lavadora Ultrassonica 25L	1	0	1	1	Necessária	1
B2	Conjuntos de pistola pressurizada de limpeza	2	0	2	Bimestral	Necessária	N.A
B3	Termodesinfectoras 280L	2	1	1	1	Necessária	1
B4	Gabinete de secagem	1	0	1	1	Necessária	1
B5	Seladora para bobina plástica	2	0	2	1	Necessária	1
B6	Seladoras para embalagem grau cirúrgico	2	0	2	1	Necessária	1
B7	Suporte e cortador de bobinas	2	0	2	N.A	Necessária	N.A
B8	Estações de trabalho	3	0	3	Bimestral	Necessária	N.A
B9	Autoclave vapor saturado 500L	2	0	2	1	Necessária	1

B10	Esterilizador a Peróxido de Hidrogênio	1	0	1	1	Necessária	1
B11	Osmose Reversa Autoclave	3	0	3	1	Necessária	N.A
B12	Osmose Reversa Termodesinfectora	2	1	1	1	Necessária	N.A
B13	Termohigrômetros	4	0	4	N.A	N.A	1
B14	Instrumentais permanentes	100	100	N.A	1	Mensal	-
B15	Pistola de ar comprimido para secagem	02	0	2	N.A	Necessária	N.A
B16	Incubadoras para Indicador Biológico	02	0	02	n.A	Necessária	01

O quantitativo de equipamentos acima, referem-se aos instalados da **CONTRATANTE** e as inovações tecnológicas disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será responsável pela substituição de peças para manutenção corretiva nos equipamentos, e, cumprimento do cronograma apresentado acima.

As manutenções e qualificações listadas neste anexo referem-se ao quantitativo mensal/anual por equipamento.

Os insumos utilizados durante a qualificação dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

QUADRO – C: DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS

Informática		
Item	Descrição	Quantidade
C1	Impressora Multifuncional a laser	02
C2	Impressora para Etiquetas	08
C3	Leitores Ópticos para leitura de Código Bidimensional	12
C4	Computadores para estação de trabalho (com licenças operacionais e banco de dados)	12
C5	Servidor principal (com licenças operacionais e banco de dados)	01
C6	Servidor Backup e Espelhamento (com licenças operacionais e banco de dados)	01
C7	Monitores LCD 19' aproximadamente	11
C8	Monitor 32' para Monitoramento	01
C9	No break 1Kva	01
C10	Estabilizadores 300 Va	12
C11	Switch 24 portas	01
C12	Teclado de borracha	02
C13	Internet banda larga mínima de 50 Mb	01
C14	Antivírus para Servidores	02
C15	Rede Lógica para 15 pontos	01
C16	Rack para Servidores	01

Quantidade necessária para atendimento do item 6.

O Proponente deverá apresentar descrição completa dos itens acima para atendimento ao sistema oferecido (Quadro – H), para avaliação técnica.

QUADRO – D: DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES

Insumo, Correlatos e Saneantes - Consumo Médio Mensal (CMM)					
Item	Descrição	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
D1	Abraçadeira de Nylon	UND	10		
D2	Bobina plástica 150 x 50 – Embalagem semicrítico	BOBINA	02		
D3	Bobina plástica 250X50 – Embalagem semicrítico	BOBINA	02		
D4	Bobina plástica 350 x 50 – Embalagem semicrítico	BOBINA	02		
D5	Bobina plástica 400 x 50 – Embalagem semicrítico	BOBINA	02		
D6	Bobina plástica 150 x 50 – Embalagem semicrítico	BOBINA	02		
D7	Bobina Impressora Autoclave/Termo	UND	10		
D8	Detergente Enzimático 5 enzimas 5000ml	GALÃO	05		
D9	Espuma detergente tri-enzimática, pronto uso, para pré-limpeza	FRASCO	05		
D10	Escova Dupla Cerdas para Limpeza 175X35MM	UND	03		
D11	Escova de Nylon Autoclavável para Limpeza de Instrumentais	UND	03		
D12	Etiqueta em BOPP 90X30MM em bobina para impressora de etiquetas. COM 900	BOBINA	02		
D13	Etiqueta em couchê 34X23X3MM em bobina para impressora de etiquetas. COM 4000	BOBINA	05		
D14	Etiqueta com Indicador de Esterilização Dupla Adesiva – 90X50MM em bobina para impressora de etiquetas com 580 etiquetas	BOBINA	20		
D15	Etiqueta em couchê 90X30MM em bobina para impressora de etiquetas com 900 etiquetas	BOBINA	01		
D16	Etiqueta 90X50MM Dupla adesivo em couchê sem Indicador em bobina para Impressora de etiqueta com 580etiquetas	BOBINA	25		
D17	Fita Teste para Autoclave (Zebrada)	UND	40		
D18	Fita Autoclavavel Branca	UND	80		
D19	Fita para impressora Autoclave ERC -22	UND	6		
D20	Peróxido de hidrogênio cassete ou líquido (SUFICIENTE PARA REALIZAR 02 CICLO AO DIA)	UND	03		
D21	Grau Cirúrgico 12CMX100M	BOBINA	3		
D22	Grau Cirúrgico 15CMX100M	BOBINA	10		
D23	Grau Cirúrgico 20CMX100M	BOBINA	2		
D24	Grau Cirúrgico 25CMX100M	BOBINA	3		
D25	Grau Cirúrgico 30CMX100M	BOBINA	2		
D26	Grau Cirúrgico 35CMX100M	BOBINA	2		
D7	Grau Cirúrgico 40CMX100M	BOBINA	1		

D28	Grau Cirúrgico 50CMX100M	BOBINA	2		
D29	Lubrificante para instrumentais 5000ML	GALÃO	1		
D30	Marcadores de Instrumentais	UND	500		
D31	Renovador de Instrumentais 1000ML	FRASCO	1		
D32	Ribbon (largura 10 cm) para etiquetas em couchê para impressora de etiquetas	UND	50		
D33	Ribbon para etiquetas em BOPP para impressora de etiquetascom, 10cm de largura	UND	5		
D34	Selo em poliester de alta densidade para Codificação em datamatrix	UND	400		
D34	SMS 50X50CM - Gramatura Leve	UND	3000		
D36	SMS 75X75CM - Gramatura Leve	UND	700		
D37	SMS 100 x 100CM - Gramatura Pesado	UND	1300		
D38	SMS 120X120CM - Gramatura Pesado	UND	300		
D39	Teste Bowie & Dick - Pacote Desafio	PCT	70		
D40	Teste de Limpeza para Detecção de Proteína	UND	15		
D41	Teste Indicador Biológico 3h (Autoclave Vapor)	UND	350		
D42	Teste Integrador Químico (Autoclave Vapor) Classe 5	UND	1.600		
D43	Teste de Eficiência da Selagem	UND	50		
D44	Teste para Termodesinfectora (Superfície)	UND	60		
D45	Teste de Limpeza Lavadora Ultrassônica (Superfície)	UND	30		
D46	Teste Integrador Químico (VTBF)	UND	50		
D47	Teste Indicador Biológico (VTBF)	UND	62		
D49	Teste Químico para canulados (VTBF)	UND	30		
D50	Fita Teste Esterilizador a Peróxido de Hidrogênio	UNID	10		
D51	Teste Indicador Biológico Esterilizador a Peróxido de Hidrogênio pacote desafio + piloto	UNID	35		
D52	Integrador Químico classe 5	UNID	130		
D53	Fita adesiva isenta de celulose	UND	05		
D54	Embalagem em Tyvek 10cm x 70m	BOBINA	01		
D55	Embalagem em Tyvek 15cm x 70m	BOBINA	02		
D56	Embalagem em Tyvek 20cm x 70m	BOBINA	01		
D57	Embalagem em Tyvek 25cm x 70m	BOBINA	02		
D58	Embalagem em Tyvek 30cm x 70m	BOBINA	02		
D59	Embalagem em Tyvek 40cm x 70m	BOBINA	02		

QUADRO – E: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs		
Item	Descrição	Quantidade
E1	Avental Impermeável PVC com Mangas	Necessária
E2	Calçado Fechado Impermeável Antiderrapante	Necessária



E3	Luva Borracha Cano Longo	Necessária
E4	Óculos de Proteção (Ampla Visão e Sobreposição)	Necessária
E5	Protetor Auricular	Necessária
O Proponente deverá apresentar descrição completa para os itens acima, para avaliação técnica e CA do Ministério do Trabalho, quando exigido registro.		

*Para atendimento de 40 colaboradores da CONTRATANTE e para os Colaboradores da CONTRATADA

QUADRO – F: ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA

COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA		
Item	Descrição	Quantidade
F1	Água – Análise Físico/Químico (5 pontos)	3 (coletas/anual)
F2	Água – Análise Microbiológico (5 pontos)	2 (coletas/anual)

QUADRO – G: EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

EQUIPE TÉCNICA		
Item	Descrição	Quantidade
G1	Supervisor	01
G2	Profissional para suporte técnico	05
A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;		



PLANILHA INDIVIDUALIZADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE TÉCNICA			
PERFIL DA MÃO-DE-OBRA: - "DESCRIÇÃO DE CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE"			
MONTANTE	RUBRICA		VR. (R\$)
I. POSTOS DE TRABALHO	Remuneração	1. Salário Unitário	
		2. Insalubridade	
		Total da Remuneração	0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E SUAS	Previdência Social	%	0,00
INCIDÊNCIAS NO CUSTO DA	SESI/SESC	%	0,00
	INCRA	%	0,00
	Salário Educação	%	0,00
	FGTS	%	0,00
	Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	%	0,00
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Férias + 1/3 + abono pecuniário	%	0,00
	Décimo-terceiro salário	%	0,00
	Outros Encargos Sociais (deverão ser justificados legalmente)	%	0,00
	Reflexos encargos sobre encargos (se houver) (demonstrar fórmula aplicada)	%	0,00
	(Percentuais sobre a Remuneração)	Total dos Encargos Sociais e suas Incidências no Custo da Excução Contratual	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Remuneração + Encargos Sociais)			0,00
III - BENEFÍCIOS	Vale-Transporte [(R\$ Tarifa X quant. dia) x 22 dias] - (6% do Salário Base)		0,00
	Vale-Alimentação (22* R\$ Valor ACT/CCT) - (percentual de desconto em foha)%		0,00
	Outros Beneficios previstos em CCT/ACT		0,00
		Soma dos Beneficios	0,00
IV - DEMAIS COMPONENTES	Despesas Administrativas Indiretas (apontar a incidência)	%	0,00
ADMINISTRATIVOS		%	0,00
	Total dos Demais Componentes		0,00
(= SUBTOTAL I + II + III + IV)			0,00
V. TRIBUTOS	Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	%	-
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	%	-
	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	%	-
	Programa de Integração Social - PIS	%	-
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	%	-
	Soma	0,00%	
CUSTO POSTO DE TRAB./MÊS			0,00
CUSTO POSTO DE TRAB./ANO			0,00
CUSTO TOTAL DE "XX" POSTO DE TRABALHO/ANO			0,00

Os valores acima deverão ser preenchidos, por cargo, pela CONTRATADA para composição dos custos. Os tributos IRPJ e CSLL não devem ser repassados ao CONTRATANTE. Os salários deverão ser conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável.

QUADRO – H: GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Anual
H1	Execução dos serviços de Gerenciamento Organizacional de todas as etapas dos processos de trabalho relacionados aos produtos para a saúde processados, armazenados e distribuídos pela CME, com a gestão de dados, relatórios gerenciais, manutenção e atualização de sistemas com a execução de rastreabilidade integral do processo e organização dos estoques.	01		

	TOTAL MENSAL	01		
A CONTRATADA será responsável pelos serviços de administração e gestão de dados dos processos e boas práticas no armazenamento e distribuição de produtos para a saúde processados.				
O Software de Gestão de Processos para as Boas Práticas em Processamentos de Produtos para a Saúde em CME ficará disponível durante a vigência do contrato.				
Apresentar descrição e registro do sistema informatizado compatível com as exigências do objeto para avaliação técnica.				

QUADRO – I: GESTÃO OPERACIONAL, ORGANIZACIONAL E LOGÍSTICA

Refere-se ao abastecimento de compra de insumos, transporte, entrega e distribuição.

OPERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA				
QUADRO I – H. M. H. M. M. E. PROF. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
I1	Operação	01		
I2	Organização	01		
I3	Logística	01		
	TOTAL MENSAL			

DAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2023/SMS

PROCESSO: 6018.2023/0027883-0

OBJETO

SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP

Na condição de representante da Diretoria Administrativa da Unidade _____, atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº _____, da empresa _____, que para conclusão de orçamento, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

(assinatura e identificação do representante da Dir. Administrativa da Unidade)

Nome Legível:

RF:

Cargo/ função:

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2023/SMS

PROCESSO: 6018.2023/0027883-0

OBJETO

SERVIÇOS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADA E GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PROCESSOS DE CME, VISANDO AS BOAS PRÁTICAS NA DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA À SAÚDE UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SISTEMATIZAÇÃO E RASTREABILIDADE INFORMATIZADA COM GESTÃO DE FLUXOS APROPRIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE INSUMOS, SANEANTES E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS-SP

Declaramos, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no(s) local(ais) onde será(ão) executado(s) o objeto do presente PREGÃO, cujos elementos incidem diretamente na formulação de nossa proposta e perfeito cumprimento da futura contratação.

Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura de nossa parte que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

Local e data,

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da Licitante)

Nome Legível:

RG:

Cargo/ função: